

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SONAECOM, SGPS, S.A.

Artigo 1.º

Composição

1. A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de doze, eleitos pela Assembleia Geral, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o Presidente.
3. O Conselho de Administração poderá ainda, se assim o entender, delegar os poderes de gestão dos negócios sociais numa Comissão Executiva, bem como, sempre que a dimensão da sociedade e do Conselho de Administração o justificar, criar comissões especializadas para assegurar a eficácia das reuniões principais do Conselho de Administração, nomeadamente uma Comissão de Auditoria e Finanças, uma Comissão de Nomeações e Remunerações e uma Comissão de Ética.
4. Competirá ao Conselho de Administração, regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe sejam cometidos. A Comissão Executiva, quando exista será constituída por um número máximo de quatro membros: o respetivo Presidente (CEO) e três membros executivos.
5. Competirá ainda ao Conselho de Administração, regular o funcionamento das comissões especializadas que entenda criar.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano financeiro da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento ou locar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo ações, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo quarto do contrato social;
- e) Deliberar a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

f) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou coletivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.

Artigo 3.º

Delegação de Poderes – Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe, regulando o seu funcionamento e o modo como exercerá os poderes que lhe foram cometidos, dos quais se excecionam os seguintes:

- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de Administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Aprovação de Relatórios e Contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- f) Mudança da sede social e aumentos do capital social;
- g) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
- h) Aprovação da estratégia de gestão do *portfolio* anual;
- i) Aprovar o orçamento anual da Sociedade e o plano financeiro de negócios do grupo e qualquer alteração significativa a este.

2. Sempre que seja necessário deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas supra e não seja possível convocar o Conselho de Administração em tempo útil, a Comissão Executiva, quando nomeada, terá os poderes necessários para deliberar sobre as referidas matérias, com exceção daquelas que por lei não pudessem ser delegadas (alíneas a) a g)). A Comissão Executiva dará conhecimento das deliberações tomadas ao Conselho de Administração logo que seja possível.

3. A Comissão Executiva deve reunir-se sempre que necessário ou sempre que qualquer dos seus membros a convoque, com pelo menos três dias de antecedência.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros o convoquem, sendo sempre convocada reunião para aprovação do orçamento anual da sociedade e plano financeiro de negócios do Grupo.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador mediante carta, que explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na ata e arquivada.

3. Os administradores poderão votar por correspondência a solicitação do presidente do Conselho.

4. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.

Artigo 5.º

Quórum e Deliberações

1. O Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as respetivas comissões especializadas, quando existam, só podem deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.

2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados.

Artigo 6.º

Atas

As atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, ou da Comissão Executiva, quando exista, serão lavradas pelos Secretários respetivos, e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.

Artigo 7.º

Disposições Finais

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 03/05/2012, com as alterações aprovadas nas reuniões do Conselho de Administração de 02/11/2015 e 13/03/2017